



LEI N.º 1.272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.007

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 E 11 E ACRESCENTA SUBSECÇÃO X AO ART. 27 E ACRESCENTA SUBSECÇÃO V AO ART. 31 DA LEI 1.195/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. À Secretaria Municipal de Saúde compreendem as seguintes Divisões e respectivas Seções:

- 1º - Divisão de Saúde
- 2º - Divisão de Epidemiologia
 - I - Seção de Fiscalização e Vigilância Sanitária
- 3º - Divisão de Farmácia
 - I - Seção de Medicamentos
- 4º - Direção Geral de Enfermagem
- 5º - Direção Administrativa Hospitalar
- 6º - Direção Clínica Hospitalar
- 7º - Direção de Laboratório e Analises
- 8º - Direção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
- 9º - Direção Geral Odontológica
- 10 - Direção Geral de Fisioterapia**

Art. 11. À Secretaria Municipal de Promoção Social compreendem as seguintes Divisões e respectivas Seções:

- 1º - Divisão de Assistência Social
 - I - Seção de Qualificação
- 2º - Divisão de Infância
 - I - Seção de Creches
- 3º - Divisão do Idoso
 - I - Seção do Idoso
- 3º - Divisão de Promoções
 - I - Seção de Eventos
- 4º - Direção de Assistência Social**

Registro 477
Livro 041/2007
Folha 862 88 vº
Data 15.12.2007

SEÇÃO X
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27.

Subsecção X
Da Direção Geral de Fisioterapia

§ 9º. Incumbe a Direção Geral de Odontologia, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

1. Formular a políticas na área fisioterápica do município;

H. J. ...
Responsável



2. Promover no que couber a execução de convênios na área de fisioterapia do município;
3. Fomentar e difundir as atividades desenvolvidas na área de fisioterapia junto às escolas do Município;
4. Propor políticas de medidas preventivas na área à população do município;
5. Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades na área de fisioterapia do município;
6. Trabalhar em conjunto com todos Postos de Saúde instalados no Município;
7. Zelar pela manutenção dos equipamentos fisioterápicos;
8. elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos e laudos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à área fisioterápica;
9. Articular com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a otimizar as ações desenvolvidas no município;
10. Executar outras atividades afins.

S E C Ç Ã O XIII
Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 31.

Subsecção V
Da Direção Geral de Assistência Social

§ 5º. Incumbe a Direção Geral de Assistência Social, órgão de direção superior, a execução das seguintes atividades:

1. Promover campanhas para fundos beneficentes;
2. Coordenar e supervisionar programas de serviços sociais, que visam a melhoria das condições de vida e valorização do ser humano;
3. Levantar dados e informações da situação econômica e social da comunidade;
4. Desenvolver ações de orientação às famílias carentes;
5. Promover encontros nas comunidades, objetivando a integração entre seus membros;
6. Elaborar e executar programas, planos e projetos na área de serviço social;
7. Emitir pareceres sobre pedidos e/ou auxílios em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;
8. Fomentar e difundir as atividades na área de Assistência Social;
9. Fazer o intercâmbio dos convênios entre a Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretarias do Governo do Estado;
10. Executar outras atividades afins do órgão.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.195, de 04 de dezembro de 2.006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de dezembro de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal